ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 23 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 1267 /2018

EM 14 / 02 / 2018

ACEITO EM / /2018	ATA
APROVADO EM / /2018	
REJEITADO EM / /2018	
ARQUIVO	

"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO, DENOMINADO "IPTU VERDE", NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE"

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rio Grande o Programa "IPTU Verde", cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º O benefício tributário de que trata esta Lei consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem as seguintes medidas:
I- sistema de captação da água da chuva;
II- sistema de reuso de água;
III- sistema de aquecimento hidráulico solar;
IV- construção com materiais sustentáveis.

Art. 3º Para efeito desta Lei considere-se:

I – sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;
II – sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;
III – sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;
IV – construção com materiais sustentáveis: aquele que utiliza matérias que atuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado.

VISTO

Presidente

03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2018

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2018	
APROVADO EM / /2018	
REJEITADO EM / /2018	
ARQUIVO	

Art. 4º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no art. 2º desta Lei será concedido nas seguintes proporções:

I – 2% para as medidas descritas nos incisos I e II;
II – 4% para a medida descrita no inciso III;
III – 6% para medida descrita no inciso IV.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata este artigo podem ser cumulativos.

Art. 5º Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o seu pedido e a sua justificativa no órgão competente do Executivo, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada.

Art. 6º O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município de Rio Grande.

.

Art. 7º O benefício será revogado quando o proprietário:

I – inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
II – deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;
III – não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

VISTO

_____

Presidente

048

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2018

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2018	
APROVADO EM / /2018	
REJEITADO EM / /2018	
ARQUIVO	

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande, 14 de fevereiro de 2018.

Rafael Missiunas
Vereador do PT

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2018

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2018 APROVADO EM / /2018 REJEITADO EM / /2018 ARQUIVO	

Justificativa:

O presente projeto de Lei tem como objetivo preservar, conservar e proteger o meio ambiente, através de políticas que atenuem os impactos ambientais e que promovam o desenvolvimento sustentável.

Num momento em que importantes estados brasileiros sofrem com a escassez de água em decorrência da falta de políticas públicas ambientais que minimizem os efeitos da falta de chuva, é fundamental incentivar ações que tenham como consequência a redução da utilização de recursos naturais.

VISTO

_____

Presidente

06

07 pl

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1267/18
PLV 23/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Jair .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 de 02 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de 02 de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de março de 20 18

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de 03 de 20 18

Relator (a)

Solicito Parecer do IOAM
27/02. Jair

08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1267/18 TIPO/Nº: PLV 23/18

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora Rovam Castro ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador EDSON LOPES ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de 03 de 2018.

_____
Presidente

09
4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROCESSO 1.267/2018
PLV 23/2018

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foa exarar parecer sobre o processo acima epigrafado, que institiu programa denominado IPTU VERDE

É o breve relatório.

II - PARECER

Ainda que se reconheça o mérito do processo, não podemos desconhecer questões essenciais a prejudicar a viabilidade de tramitação do Projeto.

A iniciativa da matéria é concorrente, possuindo o parlamentar legitimidade para deflagrar o processo legislativo. Entretanto a ausência de conhecimento sobre a estrutura administrativa do município e a respeito da possibilidade de possuir meios de implementar o projeto são óbices insuperáveis, que nos levam a opinar pela inviabilidade de que o processo possa ser levado a Plenário.

Ademais, a fata de qualquer informação sobre o montante da renúncia de receita que o Projeto pode acarretar aos cofres públicos, da mesma forma, obstam a possibilidade de que se reconheça a constitucionalidade do projeto.

Assim, nos termos do Art, . 60, II, d da Constituição Estadual, entendemos que projetos como o presente, ao legislar sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública estão eivados de inconstitucionalidade.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 13 de março de 2018.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589